



038

Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

LEI Nº 2875

Altera a redação do § 3º do art. 99 da Lei n. 2.384, de 20 de dezembro de 1999.

PIRAJU:

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 99 da Lei n. 2.384, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - ...

§ 3º - Serão de exclusiva responsabilidade do servidor todos os recolhimentos previdenciários relativos ao período de licença para trato de interesses particulares".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 27 DE JUNHO DE 2005.


Francisco Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.


Carlos Alberto Leal Rodrigues
DIRETOR ADMINISTRATIVO